ESTADO DA PARAIBA
CONDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário Oficial
Edição nº 0018 Pág. 1
de 27 / 06 / 97
Edísio R. G. Neto.

LEI Nº 184/97 **CONDE-PB, 27 DE JUNHO DE 1997.**

CRIA E ORGANIZA O DISTRITO DE JACUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, de acordo com o Inciso IV do Artigo 5º da Lei Orgânica do Município, concomitante com a Lei Estadual nº 5.393, de 07 de março de 1991,

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e organizado o Distrito de Jacumã, que terá como séde a Praia de Jacumã;

Parágrafo Único - O Distrito de Jacumã constituído de respectivo zoneamento, terá os limites estabelecidos pelo Decreto que o criou, da seguinte forma:

Ao Norte: divisa do Município de Conde com o Município de João Pessoa, compreendendo, Barra de Gramame, subindo pelo Rio Gramame em direção ao Oeste até o limite do Riacho Água Boa, indo em direção ao Sul pelo Riacho Ipiranga ou Paripe; descendo à Leste, pela BR-PB 18 até a estrada de Gurugi, e, em direção ao Sul, até o Rio Gurugi, até o Riacho Estiva; seguindo em direção ao Sul, pela Estrada Boa Vista de Conde, até o Rio Graú; descendo em direção ao Leste, limitando-se com o Município de Pitimbu, até a foz do Rio Graú e ao Leste com o Oceano Atlântico.

Art. 2º - A organização de que trata o Artigo anterior, terá a seguinte identificação:

Barra de Gramame I, Barra de Gramame II, Ipiranga, Gurugi, Gurugi da Mata, Baraúna, Praia de Carapibus, Bodes, Praia de Tabatinga, Lagoa Preta, Pau Ferro, Malhada de Baixo, Malhada de Cima, Boa Vista, Mucatu, Praia de Coqueirinho, Tambaba, Praia de Graú e Jacumã séde do Distrito, que fica elevado a condição de Vila.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Estado da Paraíba e do Município de Conde.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arleide Azevedo Almeida da Silva

ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA
- Prefeita -